ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação de Santo Amaro das Brotas/SE, constituída pela Portaria nº 08/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Tomada de Preços nº 01/2018**, cujo objeto consiste na "**Pavimentação do Conjunto João Ferreira da Costa, no município de Santo Amaro das Brotas, conforme Contrato de Repasse MCIDADES 847859/2017 – Operação 1042291-17**", nos termos do Edital e seus Anexos.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, demonstrando interesse em participar **02 (duas)** Empresas, conforme formulário para recebimento do Edital anexos ao processo licitatório.

Em reunião de recebimento dos envelopes compareceram as Empresas: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** e **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

Realizada a abertura dos Envelopes nº 02 - Habilitação das Licitantes **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** e **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, os documentos foram apreciados pelo Engenheiro do município quanto à Qualificação Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico da obra), enquanto que a Comissão procedeu à verificação dos documentos de habilitação jurídica e da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, constatando que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual as Licitantes **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** e **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.** foram julgadas **HABILITADAS**. As licitantes foram cientificadas do resultado do julgamento e consultadas pela Comissão acerca do prazo recursal estabelecido por lei, tendo as Licitantes declinado de fazer uso do referido prazo.

Na abertura dos Envelopes nºs 03 e 04, contendo as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, a Comissão suspendeu a Sessão realizada no dia 06/04/2018(seis de abril de dois mil e dezoito) para análise das Propostas.

No dia 20.04.2018(vinte de abril de dois mil e dezoito) o Aviso de Convocação para a Sessão do dia 24.04.2018 (vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito), foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado através de e-mail para as Licitantes.

Na Sessão do dia 24.04.2018, a Comissão dá ciência às Licitantes de que o Engenheiro Sr. Wysley Ítalo Silva Santos proferindo o Parecer anexado aos autos acerca das Propostas de Preços das Licitantes, concluindo que a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** apresentou proposta em conformidade com o Edital e que a empresa **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** não apresentou proposta em conformidade com o exigido no Edital, nos seguintes termos: "*A Licitante* **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** *não apresentou o Layout do Canteiro de Obras exigido pelo item 8.2.9 do Edital e na*

composição sintética não foi apresentado o item Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, motor elétrico trifásico potência de 2cv, desatendendo portanto o item 8.2.7.1, caracterizando a Desclassificação da empresa pela não apresentação das exigências.

A Comissão, embasada na referida análise do setor técnico competente; no princípio da vinculação ao instrumento convocatório; e no item 10.3.6: do Edital que dispôs que "*As Propostas de Preço serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, mormente as do item 8, sendo desclassificadas as Propostas de Preço: a) que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos*", declara **DESCLASSIFICADA** licitante **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, por descumprimento aos itens 8.2.9 e 8.2.7.1 do Edital, bem como declara **CLASSIFICADA** a licitante **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** com a Proposta de Preços no valor de **R$ 415.684,57(Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, por atender as exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993.

N° DE ORDEM	LICITANTE	PREÇO GLOBAL (R$)
1.	ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME	R$ 415.684,57

Após proferir o julgamento, a Comissão questionou a licitante **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** quanto ao interesse na interposição de recurso e a mesma informou que abdica expressamente de fazer uso do prazo recursal.

A Comissão declarou que, considerando a ausência da licitante **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, seria aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8666/1993 e item 11 do Edital, a contar da publicação do resultado do presente julgamento.

O Aviso de Julgamento foi publicado no diário do município no dia 24.04.2018.

No dia 25.04.2018, a licitante **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** protocolou um Comunicado, conforme consta nos autos do processo, onde declara expressamente a renúncia aos prazos recursais.

Sendo assim, cumpridos todos os trâmites legais, esta Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** o objeto do certame em favor da Licitante **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME** por ter atendido a todas as exigências do Edital, importando a presente Licitação no valor de **R$ 415.684,57(Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, com prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo de execução de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/Se para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **Homologação**, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 26 de Abril de 2018.

Anderson Santos da Conceição
Presidente – CPL

Gilvânia Ferreira dos Santos
Secretária

Rinalda Barbosa Lima
Membro

Homologo o parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 26/04/18.

Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Prefeito Municipal